

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kbulnzbc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/04/2025 Projeto de lei nº 510/2025 Protocolo nº 3534/2025 Processo nº 1023/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Altera a redação da Lei nº 5.815, de 17 de setembro de 1991, que declara de utilidade pública a Sociedade Espírita Fonte de Paz, para modificar a denominação da entidade para Centro de Estudo Espírita Fonte de Paz

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.815, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Declara de utilidade pública o Centro de Estudo Espírita Fonte de Paz.”**

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 5.815, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Estudo Espírita Fonte de Paz, com sede estabelecida à Avenida 01, Setor Oeste, no Bairro Morada do Ouro, nesta Capital, na forma e para os efeitos da legislação em vigor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da denominação social da entidade declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.815, de 17 de setembro de 1991, que reconheceu como



de interesse público a então denominada **Sociedade Espírita Fonte de Paz**. A referida entidade passou a utilizar, de forma oficial e estatutária, a denominação **Centro de Estudo Espírita Fonte de Paz**, mantendo, contudo, sua natureza jurídica, seus princípios doutrinários e sua atuação filantrópica e comunitária.

A alteração proposta tem caráter meramente formal, não havendo qualquer modificação em relação às finalidades estatutárias da entidade, tampouco em sua atuação junto à sociedade. O novo nome — Centro de Estudo Espírita Fonte de Paz — reflete com maior precisão a missão institucional da organização, voltada prioritariamente para o estudo, difusão e prática dos princípios da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, bem como para o desenvolvimento de atividades assistenciais e educativas.

É importante ressaltar que a condição de utilidade pública estadual foi concedida à entidade em razão da relevância dos serviços prestados à coletividade, especialmente no campo da assistência social, da orientação espiritual e da promoção da dignidade humana. Tais ações permanecem inalteradas e, inclusive, vêm sendo ampliadas e aperfeiçoadas ao longo dos anos, razão pela qual o reconhecimento estatal continua plenamente justificado.

A presente proposição tem o objetivo de apenas adequar a legislação à realidade atual da entidade, conferindo-lhe segurança jurídica e evitando eventuais entraves burocráticos junto a órgãos públicos, convênios ou instituições que demandem a correspondência entre a denominação legal e a denominação estatutária da instituição.

Dessa forma, considerando o princípio da continuidade do reconhecimento de utilidade pública e a relevância dos serviços prestados pela entidade à população mato-grossense, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2025

Faissal
Deputado Estadual